Ministério da Cultura

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

Concurso de 2011

ANEXO XIII

PROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

1. Programa e Secções

1.1. O Programa de Apoio à Distribuição Cinematográfica compreende as seguintes secções:

a) Secção I - Distribuição em território nacional de obras apoiadas pelo ICA;
b) Secção II - Distribuição em território nacional de outras obras nacionais e de obras não nacionais de cinematografias menos difundidas;
c) Secção III - Distribuição de obras nacionais fora de Portugal.

1.2. O mesmo beneficiário não pode receber em cada ano mais do que 25% do valor total do orçamento disponível para cada uma das secções deste Programa.

2. SECÇÃO I – DISTRIBUIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DE OBRAS APOIADAS PELO ICA

2.1. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição em Portugal de filmes apoiados pelo ICA, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

2.2. Candidatos e beneficiários

Os produtores ou os distribuidores com inscrição em vigor no ICA.

2.3. Apoios

O apoio concedido a cada obra não pode ser superior a 50% das despesas com cópias e promoção, constantes do orçamento de distribuição, e não pode em caso algum ser superior a € 2.000 por cópia até ao máximo de € 40.000.

2.4. Candidaturas

a) O apoio é uma opção automaticamente aberta ao produtor ou ao distribuidor de qualquer obra apoiada no âmbito dos programas de apoio à produção do ICA, cujo produtor tenha cumprido todas as obrigações contratuais ligadas a esse apoio.
b) O requerente exerce o seu direito de beneficiar do apoio, através de comunicação ao ICA, até ao momento em que o produtor cumpra a sua obrigação de entrega das cópias síncronas;
c) O pedido é instruído com a identificação dos locais e datas das estreias, orçamento e outros que considere relevantes.

2.5. Pagamentos

O pagamento do apoio financeiro é efectuado contra a demonstração da execução das condições de atribuição do apoio, nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas assinados por um TOC.

3. SECÇÃO II – DISTRIBUIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DE OUTRAS OBRAS NACIONAIS E DE OBRAS NÃO NACIONAIS DE CINEMATOGRAFIAS MENOS DIFUNDIDAS

3.1. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição compreendendo pelo menos 5 filmes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham a nacionalidade de algum dos seguintes países:
   - Estados-Membros da UE, Estados Membros do Conselho da Europa que tenham ratificado a Convenção Europeia sobre a Co-Produção Cinematográfica ou a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras;
   - Estados-Membros da CPLP;
   - Estados participantes no Programa IBERMEDIA.
b) A primeira estreia tenha ocorrido há menos 4 anos.

c) Estejam em exibição em 10 sessões em cada um de pelo menos dois concelhos durante um período não inferior a 7 dias seguidos, acrescidas de pelo menos mais 5 sessões em concelhos que tenham população inferior a 100.000 habitantes, podendo estas ocorrer em espaços de exibição não comercial desde que disponham de sistema de emissão de bilhetes e de transmissão de dados, nos termos do DL n.º 125/2003, de 20.06.

3.2. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas do ICA.

3.3. Apoios

O apoio concedido não pode ser superior a 50% das despesas referentes a aquisição de direitos (incluindo os direitos de distribuição destinada a exibição digital), tradução, legendagem, cópias e promoção, constantes do orçamento de distribuição, e não pode em caso algum ser superior a € 7.500 por cada uma das obras elegíveis incluídas no plano.

3.4. Candidaturas

a) Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas.

b) O apoio é concedido mediante concurso em que parte da pontuação atribuída a cada candidatura é determinada automaticamente em função de um conjunto de parâmetros quantitativos e a restante parte resulta da apreciação qualitativa de um júri, conforme referido em 3.5;

c) A candidatura é instruída mediante formulário electrónico específico e inclui necessariamente as seguintes informações e documentos:

- Plano de distribuição de um mínimo de 5 obras elegíveis, com identificação das obras, sua nacionalidade, número de cópias distribuídas, locais e datas de estreia;
- Plano de promoção referente a cada uma das obras;
- Orçamento;

- Indicação dos direitos adquiridos (modos de exploração e duração);
- Contratos que comprovem as informações prestadas sobre aquisição de direitos e sobre estreias previstas.

3.5. Critérios de selecção e respectiva aplicação

Na avaliação dos projectos são aplicados os seguintes critérios:

a) Pontuação automática dos projectos (máximo 45 pontos por projecto)

Os serviços do ICA atribuem a cada projecto uma pontuação decorrente da seguinte grelha de classificação quantitativa:

- 1 Ponto por cada concelho abrangido pelo plano de distribuição (máximo 10 pontos);
- 1 Ponto por língua original (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por país (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada filme de um Estado-Membro da CPLP, com excepção de Portugal (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada país com o qual exista um acordo de reciprocidade no domínio da distribuição cinematográfica (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada filme oriundo de um estado europeu (com excepção de: Espanha, França, Reino Unido, Alemanha e Itália) ou de um Estado participante no Programa IBERMEDIA (máximo 5 pontos);
- 1 Ponto por cada forma de exploração, para além das salas de cinema, para a qual são adquiridos direitos e está prevista contratualmente uma edição ou difusão (DVD, TV, TV por subscrição, *vídeo on demand*, etc.) (máximo 2 pontos por filme).

b) Avaliação pelo júri

O júri atribui a cada projecto uma pontuação de 1 a 5, com base nos seguintes critérios:

- Contribuição do plano de distribuição para o aumento, a diversificação e o enriquecimento da oferta cinematográfica;
- Investimento assumido pelo distribuidor;

- Desempenho do candidato em anos anteriores (modo como cumpriu os planos apresentados, resultados alcançados e relacionamento com o ICA) – este parâmetro só começa a ser tido em conta a partir do segundo ano de aplicação do Programa, isto é, 2008.

c) Os projectos são ordenados por ordem decrescente de classificação final, sendo esta obtida pela soma da pontuação automática com a pontuação atribuída pelo júri.

d) No prazo máximo de 20 dias contados da data de notificação da lista final ordenada, e atendendo ao orçamento disponível, o ICA fixa o montante e condições dos apoios.

3.6. Pagamentos

O pagamento do apoio financeiro é efectuado contra a demonstração da execução total do apoio, nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas do projecto, compreendendo a exibição das cinco obras, assinados por um TOC.

4. SECÇÃO III - DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS NACIONAIS FORA DE PORTUGAL

4.1. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição em território estrangeiro de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

4.2. Candidatos e beneficiários

Os produtores ou distribuidores com inscrição em vigor no ICA, da obra nacional que tenha contratado a estreia no(s) território(s) estrangeiro(s) em causa e que esteja obrigado contratualmente a participar nas despesas relacionadas com a distribuição e estreia da obra nesse(s) território(s).

Caso a obra tenha sido produzida em regime de co-produção internacional, o apoio a conceder será proporcional à participação do co-produtor nacional na obra.

4.3. Apoios

O apoio concedido a cada obra e por país não pode ser superior a 50% das despesas referentes a tradução, legendagem, dobragem, cópias, transporte de cópias e promoção, constantes do orçamento de distribuição, e não pode em caso algum ser superior a € 12.500.

4.4. Candidaturas

a) As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.
b) É concedido apoio às candidaturas admitidas, dentro das disponibilidades orçamentais.

4.5. Pagamentos

a) O pagamento do apoio financeiro é efectuado, contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas assinados por um TOC.

b) A entrega dos elementos referidos na alínea anterior terá lugar no prazo máximo de 90 dias após conclusão do projecto

5. Incumprimento

O pagamento do apoio financeiro é efectuado contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas assinados por um TOC.